



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/03/2016	Proposição Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016.				
Autor Deputado Nilson Leitão- PSDB	nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
<b>Página</b>		<b>Art.</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso -</b>	<b>Alínea -</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Inclua-se, onde coube, na Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016 o seguinte artigo:

Art... É garantida a proteção do salário do empregado ou servidor, referente a desconto em folha de pagamento, em conta salário ou em conta corrente vinculada, não podendo a instituição financeira credora, em caso de inadimplemento do contrato, reter percentual superior a 30% do salário do devedor ou avalista, salvo, se comprovado o recebimento de outras rendas na mesma conta.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: *“Decisão do TJDFT legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados”*, de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: <http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdft-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados>.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira. No entanto, não é raro nos deparamos com contratos extremamente onerosos, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras. Cumpre ressaltar que o salário, diante de sua natureza alimentar, é instituto protegido constitucionalmente (art. 7º, inciso X, da Constituição Federal) contra

CD/16160.18115-34

eventuais abusos contra ele impingidos. Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais.

É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com as suas obrigações sem colocar em risco a manutenção da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

**Deputado Nilson Leitão  
PSDB/MT**



CD/16160.18115-34